



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**NOTA TÉCNICA Nº 18062/2023/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53115.027049/2022-01**  
Documento de Referência: **Cota n. 00216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11107396)**  
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**  
Assunto: **Proposta de publicação de Portaria que altera o Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, que trata sobre o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens. Restituição à Conjur.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, que altera o Livro XIV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, com o intuito de reduzir o tempo das análises de pedidos do serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital, bem como sobre o aprimoramento dos procedimentos de chamamento público.

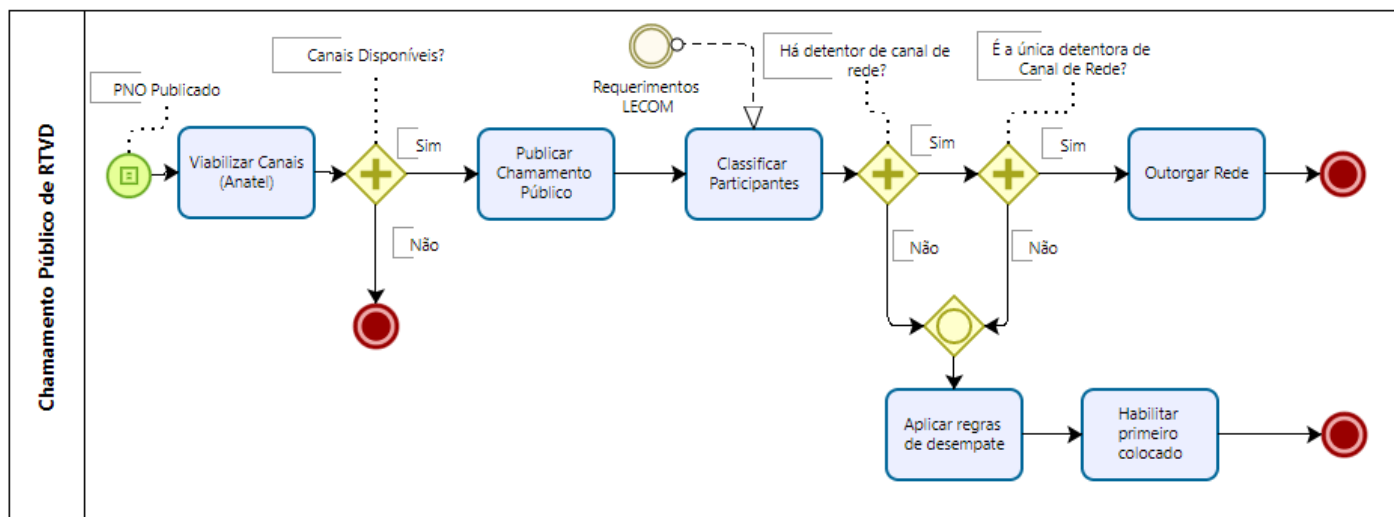
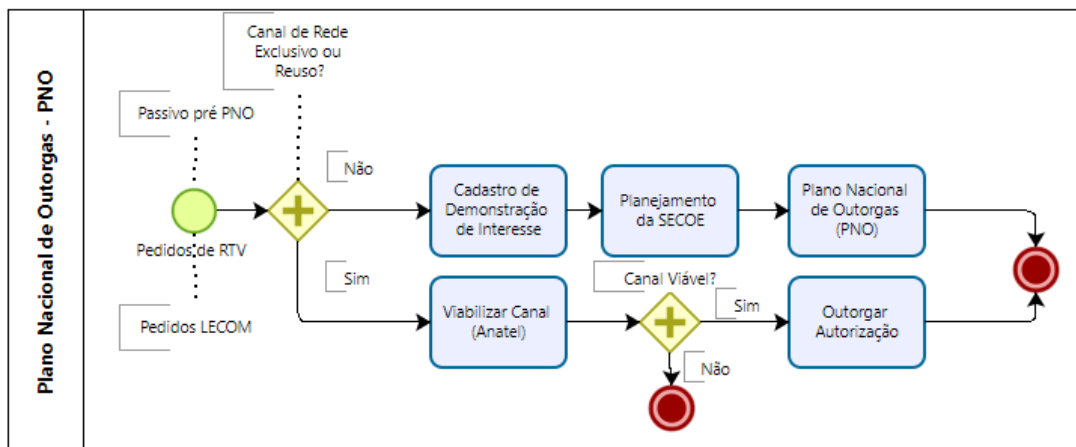
---

**ANÁLISE**

2. A proposta em questão foi submetida à d. Consultoria Jurídica (Conjur), por intermédio da Nota Técnica nº 4194/2023/SEI-MCOM (10790886), resultando na Cota nº 00216/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11107396), na qual a Conjur devolve os presentes autos com o objetivo de aprimorar a minuta de ato normativo que se pretende editar.

3. Assim, após reavaliação e tratativas internas, elaborou-se nova minuta de Portaria, anexa (11159870), conforme alterações a seguir expostas. Primeiramente, no entanto, faz-se necessário tecer alguns breves comentários.

3.1. O aprimoramento da minuta teve como propósito esclarecer o fluxo processual de manifestações de interesse, chamamentos públicos e seleção das entidades interessadas em prestar o serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital em caráter primário. A figura a seguir ilustra o fluxo geral do processo:



3.2. Em resumo, o procedimento de outorga possui dois processos: o de elaboração do Plano Nacional de Outorgas (PNO) e o de seleção de entidades por meio de chamamentos públicos, conforme ilustração anterior. O processo de PNO segue as seguintes etapas:

1. **Recebimento de manifestações de Interesse.** Nessa etapa são considerados o passivo atual existente e as novas manifestações encaminhadas via plataforma GOV.BR (LECOM);
2. **Verificação do tipo de manifestação.** Nesta etapa, caso a solicitação seja "reuso de canal" ou "canal de rede exclusivo" a outorga realizada diretamente ao interessado, sem procedimento de seleção, dependendo apenas da avaliação da viabilidade técnica para o uso do canal por parte da Anatel.
3. **Cadastro das manifestações de interesse.** Nesta etapa é gerado um banco de dados com todas as manifestações.
4. **Planejamento da SECOE.** Após cadastro, a SECOE analisa os dados e planeja, de acordo com as políticas públicas do MCom, as localidades que serão contempladas no PNO.
5. **Elaboração do PNO.** Posteriormente, a SECOE elabora o PNO com a lista de municípios a serem contemplados.

3.3. Após a conclusão do processo de elaboração do PNO, é iniciado o processo de seleção de entidades por meio de Chamamentos Públicos. Os editais de chamamento serão publicados periodicamente, até que todos os municípios do PNO sejam contemplados. O processo de chamamento público segue as seguintes etapas

1. **Análise de Viabilidade da Anatel.** MCom encaminha a lista de municípios e canais selecionados para a análise de viabilidade técnica da Anatel.
2. **Publicação do Chamamento Público.** Caso haja viabilidade para a inclusão dos canais, a SECOE prossegue com a publicação do edital de chamamento.
3. **Cadastro das requerimentos de interesse.** As entidades interessadas protocolam via sistema LECOM os requerimentos para uso dos canais estipulados pelo Edital.
4. **Classificação dos participantes.** Finalizado o período do edital, a SECOE classifica as entidades conforme regras estipuladas pela Portaria e analisa a documentação do primeiro colocado. A lista de classificação é então publicada no DOU para maior transparência do processo.
5. **Procedimento de outorga.** Finalizada a seleção, é dado prosseguimento ao procedimento de outorga para a entidade vencedora.

3.4. Para refletir este procedimento, foi elaborada nova Minuta de Portaria (11159870), com os seguintes dispositivos:

- a) **Art. 1º:** alteração de dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023 para refletir o novo procedimento descrito anteriormente. Incluiu-se também: i) a alteração do Anexo LIX com a inclusão de um novo requisito para obtenção da autorização de RTVD, ii) adaptação de um artigo específico para seleção de canais de RTVD em infraestrutura compartilhada do Programa Digitaliza Brasil e, iii) ajuste de artigo relacionado a preferência para o uso dos canais de VHF Alto.

b) **Arts. 2º e 3º** : inclusão de regra transitória para esclarecer que o procedimento se aplica ao passivo processual pendente de decisão e que não entrou em chamamento público antes da publicação das alterações promovidas pela Portaria.

c) **Art. 4º**: revogação de dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023.

d) **Art. 5º**: data de sua entrada em vigor na data de sua publicação. Justifica-se o ato entrar em vigor e produzir efeitos na data da publicação, em razão do considerável número de requerimentos que encontram-se pendentes de análise.

4. Importante reafirmar o citado pela **NOTA TÉCNICA Nº 4194/2023/SEL-MCOM (10790886)** de que o [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), determina a análise de impacto regulatório por ocasião da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. Sobre o assunto, entende-se que **a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada**, nos termos dos art. 3º e 4º do Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020, conforme justificativa apresentada no Parecer Descritivo: Análise de Impacto Regulatório: CGRS\_MCOM (10961381).

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, se de acordo, sugere-se a submissão da Minuta de Portaria - v2 (11159870) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para apreciação e publicação.

De acordo,

(assinado eletronicamente)

**THIAGO AGUIAR SOARES**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização substituto**, em 10/10/2023, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 10/10/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11159879** e o código CRC **EA8A6421**.

### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria - v2 (11159870)

Referência: Processo nº 53115.027049/2022-01

Documento nº 11159879